
FICHA DE CANDIDATURA

· RESTAURANTES ·



I – Identificação

1.1 – Identificação do proponente

Morada completa

Telemóvel

E-mail

Pessoa singular

Pessoa coletiva

NIF

1.2 – Representante/responsável Pessoa Coletiva

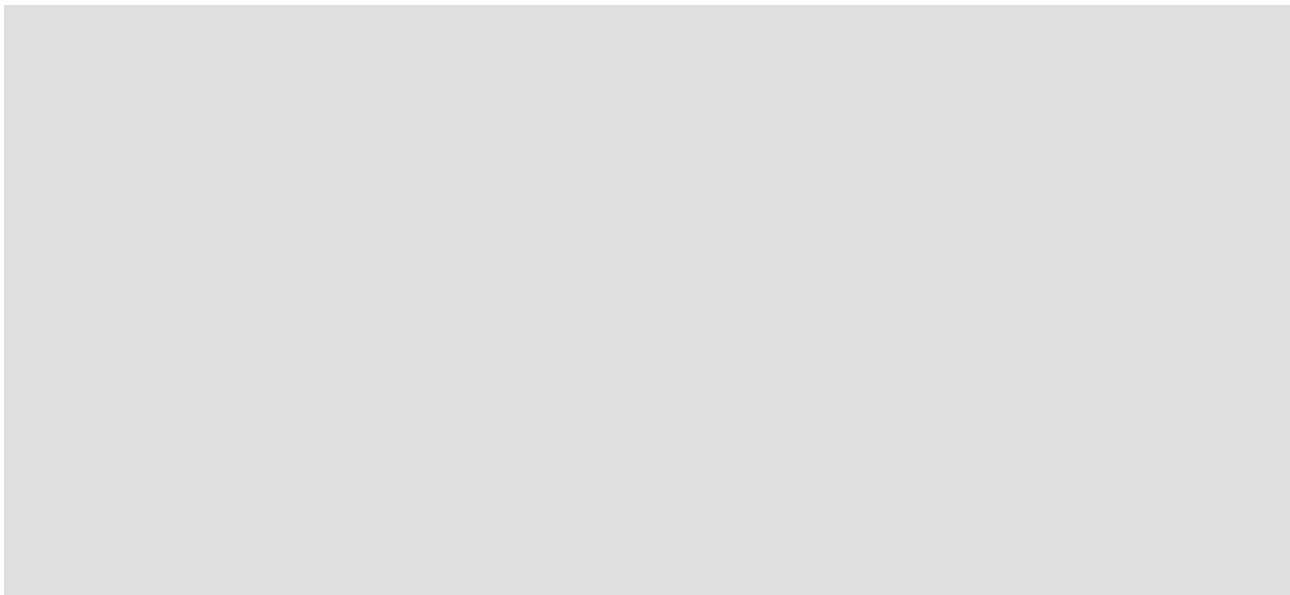
II – Memória descritiva

A candidatura à exploração de um Restaurante pressupõe a submissão de uma memória descritiva composta por:
>proposta de arranjos e ambientação exterior da estrutura - contentor; decoração do espaço; proposta de sombreamento; trajes e calçado. Propostas acompanhadas obrigatoriamente de imagens ilustrativas, fotos ou desenho;
>ementa completa, ingredientes e respetivo preço;

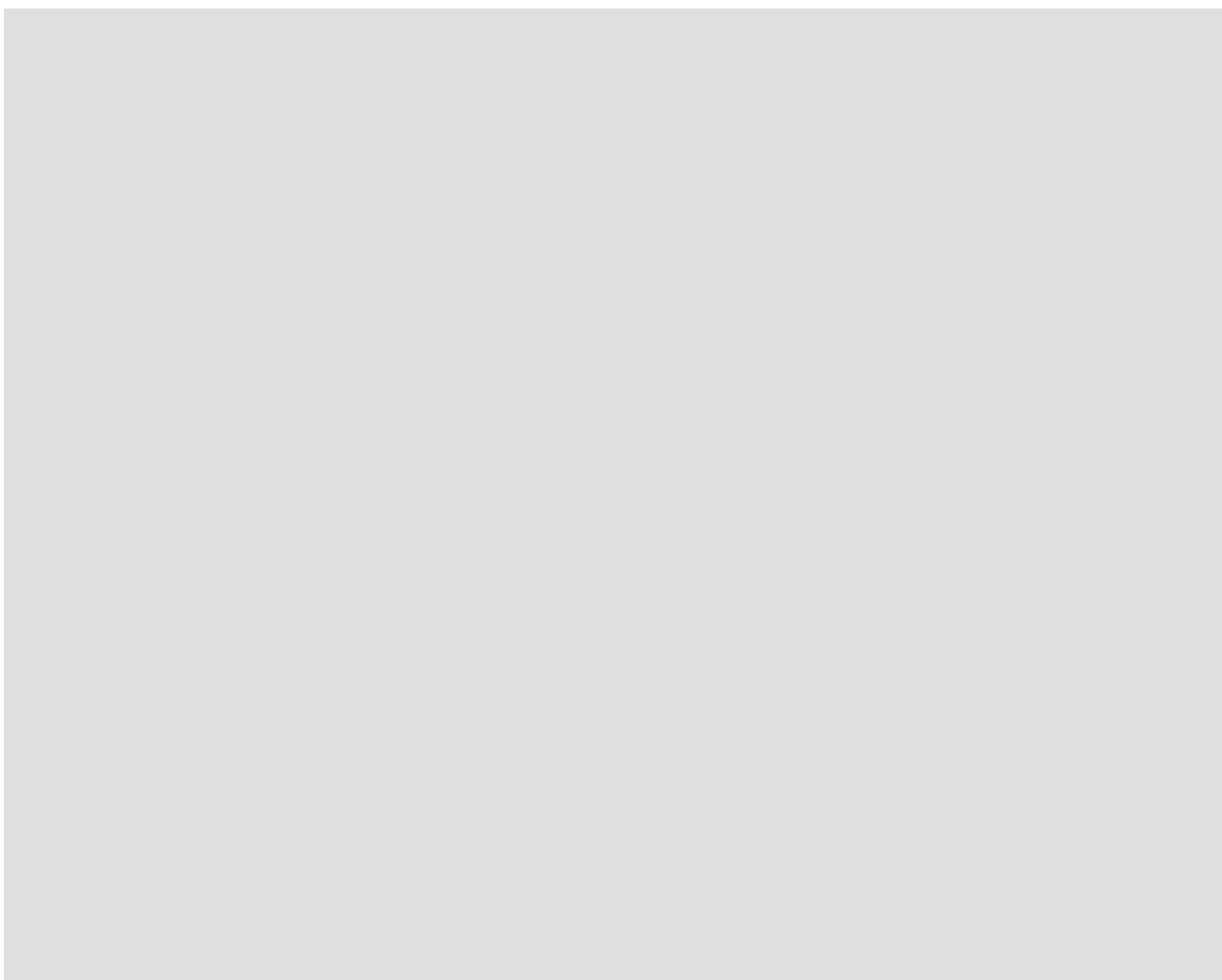
Arranjos e ambientação

[a proposta de prever arranjos e ambientação exterior da estrutura - contentor, decoração do espaço e prever mecanismo de cobertura da zona de refeição devidamente enquadrados no âmbito do evento]

Arranjos e ambientação (continuação)



Trajes e calçado



2.2 – Ementa completa [máx. 10 pratos principais]

Area for the complete menu (maximum 10 main dishes).

2.2 – Ementa completa (continuação)

[Redacted content area]

III – Declaração compromisso

Para os devidos efeitos (nome), _____

na qualidade de responsável pela presente candidatura, declara sob compromisso de honra que:

- 1) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- 2) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];
- 3) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- 4) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [e no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, caso aplicável];
- 5) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [e no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, caso aplicável];
- 6) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- 7) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- 8) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- 9) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
 - I) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/ JAI do Conselho;
 - II) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - III) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Di-rectiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- 10) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 11) Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação;
- 12) Quando seja solicitado, obriga-se a apresentar os documentos comprovativos do ora declarado, designadamente de que se encontra nas situações previstas nos números 2), 4), 5), e 9) desta declaração;
- 13) Tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação.
- 14) Compromete-se a efectuar todos os seguros necessários, designadamente o de responsabilidade civil de exploração para o período de realização da Viagem Medieval, do qual fará prova no momento da contratualização referida no ponto 15.2;
- 15) Compromete-se a utilizar exclusivamente a louça da organização e adquirir à mesma os produtos: gás butano, carvão vegetal, cerveja, sumos sem gás e água mineral;
- 16) Não possui dívidas à Câmara Municipal e/ou Feira Viva à data da abertura do processo de candidatura.
- 17) Compromete-se a respeitar todas as regras constantes do regulamento e a agir em conformidade com o Programa de Consulta e Regulamento de Participação, e demais legislação aplicável, nomeadamente, as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentares bem como os respectivos anexos disponíveis no site www.viagemmedieval.com.

Data _____ de _____ de _____

Assinatura _____

